



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Edson Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2025.
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebi em: 06/06/25

Protocolo

Institui o Programa Municipal para a Promoção da Parentalidade Positiva e do Desenvolvimento Integral na Primeira Infância, no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal para a Promoção da Parentalidade Positiva e Desenvolvimento Integral na Primeira Infância, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Marco Legal da Primeira Infância e a Lei da Parentalidade Positiva.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo promover práticas parentais positivas, fortalecer vínculos familiares e assegurar o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Parentalidade Positiva: abordagem educativa baseada no respeito, no diálogo, no afeto, e não violência, visando ao desenvolvimento saudável da criança e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

II. Primeira Infância: fase do desenvolvimento que abrange crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, com extensão de ações até os 12 (doze) anos incompletos.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal para a Promoção da Parentalidade Positiva e do Desenvolvimento Integral na Primeira Infância:

I. promover a intersetorialidade na integração das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e segurança pública, conforme competências municipais.

II. capacitar de forma continuada, com base em evidências científicas e diretrizes do Ministério da Saúde e Unicef, os profissionais que atuam com famílias e crianças;

III. potencializar a conscientização pública por meio de campanhas sobre parentalidade positiva e direito ao brincar;

IV. promover a visitação domiciliar dando atendimento prioritário a famílias em vulnerabilidade social;

V. adequar espaços públicos garantindo locais seguros e acessíveis para o lazer infantil;

VI. fomentar parcerias institucionais entre entidades públicas, universidades e organizações da sociedade civil.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Programa Municipal para a Promoção da Parentalidade Positiva e do Desenvolvimento Integral na Primeira Infância priorizará as seguintes ações:

- I. promoção da saúde física e mental das crianças;
- II. apoio ao desenvolvimento psicológico e emocional;
- III. estruturação de equipamentos públicos para cultura, esporte e lazer;
- IV. estímulo ao desenvolvimento cognitivo e neurológico;
- V. fomento à educação não violenta e lúdica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 25 de abril de 2025.

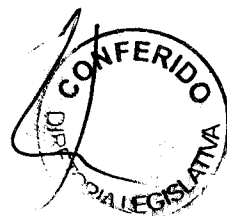

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS

Exposição dos Motivos:

A primeira infância, período que compreende os primeiros anos de vida (0 a 12 anos), é reconhecida como a fase mais crítica para o desenvolvimento humano. Estudos científicos, como os divulgados pela Unicef e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), demonstram que investimentos nessa etapa trazem retornos significativos para a sociedade, reduzindo desigualdades, melhorando indicadores educacionais e de saúde e prevenindo violências.

No Brasil, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/2016) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n.º 8.069/1990) destacam a obrigação do Estado e da sociedade em garantir os direitos das crianças, incluindo o direito à convivência familiar, à educação não violenta e ao desenvolvimento integral. Recentemente, a Lei da Parentalidade Positiva (14.826/2024) reforçou a necessidade de políticas públicas que promovam práticas parentais baseadas no diálogo, no afeto e no respeito, em substituição a métodos punitivos ou coercitivos.

No município de Cascavel, embora existam iniciativas pontuais, há uma lacuna na articulação intersetorial para abordar de forma holística as necessidades das famílias e crianças. Dados do Conselho Tutelar local apontam que a violência doméstica e a negligência ainda são desafios persistentes, muitas vezes associados à falta de acesso a informações e suporte adequado.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante desse cenário, o presente projeto de lei surge como uma estratégia integrada para prevenir violências contra crianças por meio do fortalecimento dos vínculos familiares, garantindo que famílias em vulnerabilidade social recebam apoio personalizado alinhando Cascavel às melhores práticas nacionais e internacionais em desenvolvimento infantil. Pesquisas comprovam que práticas parentais positivas reduzem comportamentos agressivos e melhoram o desempenho cognitivo (*Harvard Center on the Developing Child, 2020*); comprovam que os programas de visita domiciliar diminuem em até 50% os casos de maus-tratos (OMS, 2021) e que o brincar é essencial para o desenvolvimento neurológico e emocional (Unicef, 2023).

Os impactos esperados com esta Lei, para as crianças resumem-se na melhoria do desenvolvimento cognitivo e emocional, na redução de exposição a violências e traumas e no acesso a espaços seguros para brincar e aprender.

Já para as famílias é esperado o fortalecimento de vínculos afetivos, o suporte prático para desafios cotidianos e a inclusão de comunidades rurais e periféricas.

Para o Poder Público, espera-se a redução de gastos com serviços de proteção e saúde mental, a melhoria nos indicadores educacionais (Ideb), o posicionamento de Cascavel como referência em políticas para a infância.

A aprovação desta lei representa um avanço civilizatório para Cascavel, ao traduzir em ações concretas os princípios da parentalidade positiva e do desenvolvimento infantil integral. Com base em evidências e no marco legal vigente, o programa proposto não apenas cumpre obrigações éticas e jurídicas, mas também gera economia para os cofres públicos a médio prazo.

Ressalta-se que a regulamentação assegurará a implementação ágil e eficiente, com transparência nos resultados.

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em benefício das crianças e famílias de Cascavel.

